

REGULAMENTO PARA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADORES PARA EVENTOS ESPORTIVOS



São Paulo, 28 de junho de 2023.

O Comitê Paralímpico Brasileiro (“CPB”) vem, por intermédio da Coordenação de Classificação Esportiva Paralímpica (“Coordenação”), e de acordo com as dimensões que representam os aspectos relevantes de resultados do Planejamento Estratégico que, tanto no que tange à excelência esportiva, quanto ao desenvolvimento esportivo e inclusão, divulgar, por meio deste regulamento, os parâmetros utilizados para seleção e convocação de classificadores em âmbito nacional, conferindo transparência quanto às exigências obrigatórias para participação e critérios para distribuição das oportunidades a todos os interessados.

Tal ação também tem como objetivo atender todas as demandas de classificação nacional (seletivas, escolares, regionais e nacionais) de atletas novos ou com *status* de revisão, em eventos organizados ou cancelados pelo CPB, independentemente do tipo de deficiência.

A quantidade de classificadores e a formação de bancas de classificação será definida de acordo com o número de atletas a serem classificados em cada evento realizado.

1. Da formação de novos classificadores

- 1.1. O processo para seleção e capacitação de novos classificadores para as modalidades que o CPB possui a gestão do esporte (atletismo, natação, tiro esportivo e halterofilismo) será realizado conforme o item 5.2.3 do [Regulamento Educação Paralímpica 2022 ou outro que vier a substituí-lo](#), e demais condições informadas pela Coordenação.
- 1.2. A divulgação da abertura de novas vagas para o Curso de Formação de Classificadores será realizada periodicamente, conforme planejamento da Coordenação em conjunto com o Departamento de [Educação Paralímpica](#).

- 1.2.1.** Quando a modalidade esportiva for administrada por outra entidade, a formação de classificadores respeitará as regras impostas pela organização, conforme os critérios estabelecidos para formação e o desempenho das funções.

2. Condições obrigatórias para seleção de classificadores

São condições para ser selecionado para atuar como classificador:

- 2.1.** Ser classificador chancelado pela Entidade Nacional de Administração do Desporto (“ENAD”) e/ou da Federação Internacional (“IF”) responsável pela gestão da modalidade.
- 2.1.1** A condição de classificador chancelado será ratificada pela Coordenação, no caso das modalidades geridas pelo CPB, ou pela ENAD responsável nos demais esportes.
- 2.1.2** A chancela será comprovada por meio de certificado de conclusão do curso de classificador da respectiva modalidade.
- 2.2.** Ter atuado como classificador nos 12 (doze) meses anteriores ao da realização dos eventos para o qual informou possuir disponibilidade de participação ou, nos casos dos classificadores recém-formados, ter participado na condição de *trainee* dentro do mesmo período
- 2.2.1.** No caso de classificadores que não tenham participado em nenhum evento nas condições mencionadas anteriormente, a sua atuação poderá acontecer, excepcionalmente, conforme avaliação e necessidade da Coordenação, sempre em eventos regionais, contando com o acompanhamento e supervisão de classificadores mais experientes. Tal excepcionalidade visa conferir a oportunidade de atualização sobre as novas condições do sistema de classificação e habilitar o maior número de profissionais para desempenho das atividades e, conseqüentemente, garantir o desenvolvimento e promoção do esporte paralímpico nacional.

- 2.2.2.** A comprovação da participação nos eventos será realizada com base no histórico do CPB pela equipe da Coordenação, quando possível, ou repassada pela respectiva confederação gestora da modalidade.
- 2.3.** Tomar conhecimento e seguir as disposições do [Código de Conduta Ética do CPB](#), do [Código Nacional de Classificação Esportiva Paralímpica \(CNCEP\)](#), e demais normativos e regulamentos internos do CPB aplicáveis no desenvolvimento das atividades.
- 2.4.** Manifestar interesse de participação nos eventos que serão realizados, conforme [cronograma do CPB](#), nos prazos estabelecidos pela Coordenação, preenchendo o formulário de inscrição com as informações necessárias, indicando suas disponibilidades e necessidades particulares pelos meios de acesso disponibilizados pela Coordenação.
- 2.5.** Apresentar bom histórico e capacidade de relação interpessoal durante a participação em eventos ou competições organizados ou cancelados pelo CPB com todos os envolvidos, entres eles: classificadores, atletas, treinadores, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados.
- 2.5.1.** A boa capacidade de relação interpessoal se refere a habilidade do indivíduo de se comunicar e se relacionar efetivamente com os outros. Isso envolve a aptidão para entender e expressar emoções, estabelecer diálogos, trabalhar em equipe e gerenciar conflitos de maneira construtiva.
- 2.5.2.** O histórico de relação interpessoal dos classificadores será avaliado e gerenciado pela Coordenação e, a depender da existência de circunstâncias desabonadoras, e conforme a respectiva gravidade, levar à suspensão temporária ou até ao impedimento do classificador para participação em eventos organizados pelo CPB.
- 2.6.** O não cumprimento de qualquer condição obrigatória acarretará a não seleção do classificador.

3. Dos Critérios para convocação e formação de bancas de classificadores

3.1 Após a verificação do cumprimento das condições obrigatórias, a Coordenação avaliará as disponibilidades informadas pelo classificador, a sua proximidade geográfica em relação ao local onde o evento será realizado, além de outras particularidades que eventualmente se relacionem com o tipo de evento em que será realizada a atividade de classificação.

3.1.1. A seleção do classificador convocado levará em consideração o seu nível de experiência e as exigências técnicas do evento que será realizado, sem deixar de ponderar o critério de localização da residência do profissional e a menor custo e/ou distância de deslocamento possível para execução das atividades. O critério da menor distância visa trazer maior conforto no deslocamento ao classificador e também será ponderado com os custos de deslocamento a serem arcados pelo CPB.

3.2. A Coordenação deverá, sempre que possível, selecionar e/ou convocar os classificadores de maneira homogênea ao longo da temporada. Tal homogeneidade se dará pela porcentagem de convocação em relação a quantidade de disponibilidades ofertadas pelo classificador.

3.2.1. Como exemplo de avaliação da homogeneidade, um classificador que ofereceu 04 (quatro) disponibilidades e recebeu 02 (duas) convocações, e outro classificador ofereceu 08 (oito) disponibilidades e recebeu 04 (quatro) convocações tiveram um número de convocações diferentes, mas com a mesma porcentagem de convocação em relação as disponibilidades ofertadas, isto é, 50% (cinquenta por cento).

3.3. A composição das bancas será prioritariamente formada por um classificador clínico e outro classificador técnico. Em situações excepcionais, as bancas poderão ser formadas somente por classificadores clínicos ou somente classificadores técnicos, e em último caso, somente por um classificador.

3.4. A composição das bancas deverá ser combinada entre classificadores com maior e menor grau de experiência, podendo, principalmente em eventos nacionais adulto, haver formação de bancas somente com a presença de classificadores mais experientes.

3.4.1. Somente em circunstâncias adversas a banca poderá ser formada por ambos os classificadores menos experientes.

3.5. Terão prioridade na seleção e/ou convocação os classificadores que cumprirem com os prazos para manifestação de disponibilidade estabelecidos pela Coordenação.

3.6. Somente os classificadores que estiverem em dia com a Prestação de Contas do CPB, no que tange ao transporte aéreo, poderão efetivamente participar dos eventos.

3.7. Os classificadores que cumprirem com os quesitos descritos neste regulamento serão convocados de acordo com a quantidade necessária de bancas de classificação para os eventos a serem realizados.

3.7.1. A inclusão das disponibilidades pelo classificador não constituirá garantia da sua convocação para quaisquer eventos indicados.

3.8. A Coordenação observará, além dos critérios obrigatórios para convocação dos classificadores, as limitações de planejamento orçamentário impostas pelo CPB à diretoria responsável pelos eventos.

3.9. A eventual relação entre o CPB e o classificador convocado não constituirá vínculo empregatício, sendo que o profissional selecionado sempre será contratado como prestador de serviço autônomo.

3.9.1. A contraprestação paga pelo CPB ao classificador convocado sempre será realizada mediante a emissão de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

4. Das Disposições Finais



4.1. O CPB poderá alterar ou cancelar a convocação a qualquer momento por decisão soberana e independentemente de justificativa, informando o profissional convocado dentro de um período razoável.

4.2. Quaisquer dúvidas sobre os critérios estabelecidos neste regulamento deverão ser direcionadas à Coordenação, pelo e-mail classificacao@cpb.org.br.

4.3. Casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Esportes de Alto Rendimento do CPB, conforme a direção da organização dos eventos.

Diretoria de Esportes de Alto Rendimento
Comitê Paralímpico Brasileiro